

Carta P nº 004/2019

São Leopoldo, 31 de outubro de 2019.

Ilma. Sra.

**Ana Maria Spadari**

Presidente de Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas, nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico.

Porto Alegre – Rio Grande do Sul

**C/c.:** Comissão de Negociação do SENERGISUL: Sr. Valdair da Silva Aguiar, Sr. Fabrício Klafke, Sr. Lino Luz Zanchi e Sr. Rafael Luis Lugoch

**Ref.:** Negociações Coletivas de Trabalho 2019/2020 - Apresentação da Proposta Final

Prezada Senhora,

Tendo em vista o compromisso assumido por esta Empresa na reunião de negociação coletiva realizada no dia de hoje, servimo-nos da presente para registrar a proposta final desta Empresa, visando a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 da RGE Sul, resultado da evolução das propostas construídas em conjunto com o SENERGISUL, nos dias 24/09, 01, 02, 22 e 23/10/2019, o que se faz nos seguintes termos:

**CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

1. Reajuste dos **salários** com aplicação de 100% do IPCA acumulado no período de 1º de novembro de 2018 até 31 de outubro de 2019;
2. Reajuste dos **pisos salariais** expressos no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, a partir de 01/11/2019, com aplicação de 100% do IPCA acumulado no período de 1º de novembro de 2018 até 31 de outubro de 2019;
3. Reajuste do valor do **Auxílio Alimentação/Refeição**, a partir de 01/11/2019, com o percentual de 5,00% e ajuste na participação dos empregados, ficando da seguinte forma:

Faixas Salariais (a serem reajustadas com o IPCA)	Valor Bruto	Participação Empregado
Até R\$ 8.842,95	<b>964,44</b>	0,01
Acima de R\$ 8.842,95	<b>784,84</b>	0,01

4. Uniformização da prática de ajuda de custo para almoço em viagem para todos os empregados da RGE Sul, mediante adoção da seguinte regra:

- Os empregados em deslocamentos iguais ou superiores a **35 km** terão o reembolso de despesas com almoço até o limite de R\$ 25,00;
- Com isso, deixa de existir a regra de recebimento do almoço atrelado ao tempo de trabalho fora da base de registro do empregado;
- Define-se como regra de pagamento da ajuda de custo o sistema de reembolso de almoço, mediante apresentação de Nota Fiscal oficial, conforme política interna da Empresa;
- A partir de 1º de janeiro de 2021, haverá a descontinuidade da prática de ajuda de custo para almoço em viagem, sendo concedido em contrapartida o ajuste do **Auxílio Alimentação/Refeição**, passando a ser adotada a seguinte tabela:

Faixas Salariais	Valor Bruto	Participação Empregado
Até 2.500,00	(*) <b>1.060,88</b>	0,01
De R\$ 2.500,00 até R\$ 8.842,95	(**) <b>964,44</b>	0,01
Acima de R\$ 8.842,95	(**) <b>784,84</b>	0,01

(\*) O valor de R\$ 1.060,88 não será reajustado pelo IPCA acumulado no período de 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, uma vez que esse valor já contempla a correção de 10% negociado entre as partes.

(\*\*) Valores serão corrigidos com 100% do IPCA acumulado no período de 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020

- Com relação ao pagamento do jantar em viagem, a partir de 1º de janeiro de 2021, passará a ser aplicado para os empregados oriundos da RGE Sul, a política interna de reembolso da Empresa.

5. Ajuste do valor do abono extraordinário – alimentação ("**Vale Peru**") concedido no mês de dezembro/2019, passando para **R\$ 895,00**;

6. Reajuste da parte fixa da **gratificação pós retorno de férias** com o percentual de **10%**, passando de R\$ 1.309,97 para R\$ 1.440,97, além de corrigir o percentual variável, passando de 32,5% para **40%**.
7. Manutenção do atual **Programa de Participação nos Lucros ou Resultados**, reajustando às faixas salariais e o valor de R\$ 5.530,47, com a aplicação de 100% do IPCA acumulado no período de 1º de novembro de 2018 até 31 de outubro de 2019.
8. Manutenção do **auxílio à educação**, com a concessão das seguintes bolsas de estudos:
  - i. **30 bolsas de auxílio mensal a cursos técnicos**, com valor individual de até R\$ 305,95, corrigidos com 100% do IPCA acumulado no período de 1º de novembro de 2018 até 31 de outubro de 2019;
  - ii. **30 bolsas de auxílio mensal a cursos de graduação de nível superior**, com valor individual de até R\$ 512,04, corrigidos com 100% do IPCA acumulado no período de 1º de novembro de 2018 até 31 de outubro de 2019;
  - iii. **20 bolsas de auxílio mensal a cursos de pós-graduação**, com valor individual de até R\$ 773,60 corrigidos com 100% do IPCA acumulado no período de 1º de novembro de 2018 até 31 de outubro de 2019;  
  
A partir de 1º de janeiro de 2021, será oferecida mais **10 bolsas de auxílio mensal a cursos de pós-graduação**, com valor individual de até R\$ 773,60 corrigidos com 100% do IPCA acumulado no período de 1º de novembro de 2018 até 31 de outubro de 2019, totalizando 30 bolsas a esse título;
  - iv. **20 bolsas de auxílio para estudo do idioma inglês**, com valor individual de até R\$ 300,00.
9. Reajuste de todos os demais benefícios expressos monetariamente no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 com 100% do IPCA acumulado no período de 1º de novembro de 2018 até 31 de outubro de 2019.
10. Renovação de todas as demais cláusulas do ACT 2018/2019, não mencionadas anteriormente.
11. Vigência do Acordo Coletivo de Trabalho por **02 anos**, ou seja, de 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021, ficando desde já acordado entre as partes que para a data base 2020 será aplicado em 01 de novembro de 2020, 100% do IPCA acumulado no período de 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, sobre os salários de 31 de outubro de 2020 e demais cláusulas com valores expressos monetariamente no presente

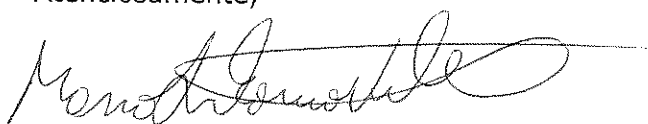
Acordo, inclusive sobre a nova tabela de Auxílio Alimentação/Refeição, vigente a partir da descontinuidade da ajuda de custo para almoço em viagem.

Em caso de aprovação da proposta acima e assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021 até o dia 04/12/2019, os reajustes serão implementados na Folha de Salários do mês de dezembro, juntamente com o pagamento das diferenças relativas ao mês de novembro de 2019 .

Aproveitamos a oportunidade para apresentar as regras relativas ao Programa de Incentivo à Aposentadoria que serão oferecidas aos empregados desta empresa, contendo as seguintes regras:

- Público: colaboradores com no mínimo 10 anos de vínculo empregatício, a ser comprovado no momento da inscrição;
- Período de inscrição: de 01 de junho a 30 de junho de 2020;
- Período de desligamento: a partir de janeiro de 2021, com data a ser acordada entre o gestor imediato e o empregado;
- Número de vagas: 20 rescisões de contrato, tendo como critério de priorização os colaboradores com mais tempo de casa e com mais idade;
- Incentivos do programa:
  - Pagamento de 02 salários nominais, bem como, as rescisões serão processadas como demissão sem justa causa;
  - Extensão dos benefícios de assistência médica, assistência social e auxílio filho especial por 06 meses a contar da data do desligamento.

Atenciosamente,



**Marco Antonio Villela de Abreu**  
Diretor Presidente RGE SUL